



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 126/2026**

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Clube de Futebol da Trafaria**, em 20 de março de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 16 de março de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de março de 2026

A Secretária Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques

## CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

**Primeiro Outorgante: Município de Almada**, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, neste ato representado pela sua Presidente, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, ou pelo Vereador Filipe Alexandre Pardal Pacheco, no uso da competência delegada ao abrigo do disposto na alínea l), do n.º 1 do Título I e no n.º 1 do Título II do Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro de 2025, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado abreviadamente como o “Município”, ou “Primeiro Outorgante”

E

**Segundo Outorgante: Clube de Futebol da Trafaria**, com número de Pessoa Coletiva n.º 501 407 588, com sede na Av. Bulhão Pato, nº 33, 2825-846, Trafaria, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, Carlos Manuel Conceição Silva, titular do cartão de cidadão n.º 10334450, válido até 12/03/2030, emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional na Av. Bulhão Pato, nº 33, 2825-846 Trafaria, com poderes para o ato, nos termos do disposto nos seus estatutos, adiante designada abreviadamente por “Entidade”, ou “Segundo Outorgante”.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024, e nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RIAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conformidade com a Proposta n.º 2026-90-DMDS, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 16 de março de 2026, que se rege pelas cláusulas seguintes:

43

EH.



### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente contrato-programa tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a Aquisição de Equipamentos, de acordo com o objeto da comparticipação.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

O Município de Almada compromete-se a:

1. comparticipar, mediante um apoio pecuniário no valor global de 5 100,00€ € (cinco mil e cem euros), a atribuir logo que se encontrem verificadas e reunidas as condições de elegibilidade relativas ao Segundo Outorgante, exigíveis nos termos da legislação e regulamentos legalmente aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a verba a atribuir será paga após a assinatura do presente Contrato-Programa na totalidade, desde que reunidas as condições de elegibilidade relativas à Segunda Outorgante.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações do Segundo Outorgante)**

Por força do presente contrato programa, constituem obrigações da Entidade:

- a) Prestar quaisquer esclarecimentos ou entregar todos os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município, atempadamente, no decurso da execução deste Contrato-Programa;
- b) Aplicar a comparticipação financeira atribuída no âmbito da candidatura nº 8259 – Aquisição de Equipamentos – Holofotes.
- c) (...)



#### **Cláusula Quarta**

##### **(Afetação da verba)**

A verba atribuída no âmbito do presente Contrato-Programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)**

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Monitorização da Aplicação dos Apoios)**

A monitorização dos apoios concedidos será realizada de acordo com o disposto no artigo 33.º do RMAPA.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Alteração do contrato-programa)**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Incumprimento)**

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Contrato-Programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização.
2. A resolução do presente Contrato-programa, nos termos previstos no número anterior, determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos e não validamente executados.
3. A resolução do contrato, prevista nos números anteriores, deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias, face à data de produção de efeitos da resolução.

### Cláusula Nona

#### (Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente Contrato-Programa devem ser resolvidas por acordo das partes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente a legislação em vigor que lhe seja diretamente aplicável.

### Cláusula Décima

#### (Vigência)

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até à data da conclusão do processo.

O encargo previsto no presente Contrato-Programa está previsto na rubrica orçamental 6040/080701, com o número de Compromisso 982/2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Feito em três exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes e o terceiro nos serviços competentes do Município.

Almada, 17 de março de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**

Data: 2026.03.20 19:55:02 +0000

Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração**

**Eleitoral**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara**

**Municipal de Almada**



Filipe Alexandre Pardal Pacheco

(Vereador)

Carlos Manuel Conceição Silva

(Presidente da Direção)